

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 6/2024 de 2 de fevereiro de 2024

Considerando o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece as medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Considerando que o subprograma para a Região Autónoma dos Açores, do programa POSEI Portugal, dispõe que o prémio à vaca aleitante se baseia num esquema de direitos individuais.

Considerando que no subprograma para a Região Autónoma dos Açores, do programa POSEI Portugal, o número de direitos individuais de vacas aleitantes foi alterado.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente Portaria estabelece as regras para a atribuição de dois lotes de direitos individuais para efeitos de concessão do Prémio à Vaca Aleitante constante do subprograma para a Região Autónoma dos Açores, do programa POSEI Portugal.

2 - Os lotes de direitos individuais a atribuir são os seguintes:

- a) Lote 1 – que corresponde a 300 (trezentos) direitos individuais; e
- b) Lote 2 – que corresponde a 2 700 (dois mil e setecentos) direitos individuais.

Artigo 2.º

Definições

a) «Animais elegíveis», as vacas existentes na exploração do beneficiário à data de 30 de abril de 2022, que tenham parido nos últimos vinte e quatro meses anteriores àquela data e que pertençam a uma das raças constantes do anexo I que é parte integrante da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, na sua redação atual;

b) «Agricultor ativo», agricultor na aceção do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 22/2023 de 23 de março, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 - Podem candidatar-se à atribuição dos direitos individuais os agricultores ativos.

2 - Não são elegíveis os beneficiários com candidatura aprovada à atribuição de direitos ao abrigo das Portarias n.º 58/2020 de 15 de maio, n.º 81/2020 de 24 de junho, n.º 129/2020 de 15 de setembro, n.º 56

/2021 de 30 de junho, n.º 123/2021 de 2 de dezembro, n.º 40/2022 de 2 de junho, n.º 45/2022 de 20 de junho e n.º 68/2023 de 1 de agosto, todas na sua redação atual.

Artigo 4.º

Atribuição dos direitos – Lote 1

1 - Só podem beneficiar dos direitos individuais do lote 1, os beneficiários com pedido de apoio aprovado no âmbito da submedida 6.1 - Instalação de Jovens Agricultores, do PRORURAL+, até ao início do período de apresentação de candidaturas.

2 - Os direitos individuais deste lote são atribuídos de acordo com os direitos pedidos, aos beneficiários que reúnam a condição indicada no número anterior, independentemente do número de animais elegíveis, até ao limite máximo de 50 direitos por beneficiário e de 20,00% do número de direitos individuais que foram considerados na aprovação do pedido de apoio da submedida 6.1 - Instalação de Jovens Agricultores, do PRORURAL+.

3 - Se o número máximo de direitos individuais a atribuir, de acordo com o indicado no número anterior, não for suficiente para satisfazer todas as candidaturas, proceder-se-á a um rateio proporcional, aplicável a todos os beneficiários, sobre o número de direitos potencialmente elegíveis.

4 - Caso os 300 (trezentos) direitos individuais não sejam todos atribuídos, os direitos remanescentes acrescem aos direitos do lote – 2.

5 - Não são atribuídos direitos individuais em número superior ao pedido pelo beneficiário na candidatura.

6 - Os beneficiários que tenham um pedido de apoio aprovado no âmbito da submedida 6.1 - Instalação de Jovens Agricultores, do PRORURAL+, só podem beneficiar dos direitos individuais do lote 1.

Artigo 5.º

Atribuição dos direitos – Lote 2

1 - Os direitos individuais do lote 2 são atribuídos com base em quatro critérios, aplicados na seguinte sequência:

a) Beneficiários que, à data de 30 de abril de 2022 não sejam detentores de direitos individuais ou, cumulativamente, possuam uma percentagem de direitos individuais inferior ou igual a 50,00%, em relação ao número de animais elegíveis e não tenham transferido direitos individuais para outros agricultores nos últimos 4 anos;

b) Beneficiários que, à data de 30 de abril de 2022, cumulativamente, possuam uma percentagem de direitos individuais superior a 50,00%, em relação ao número de animais elegíveis e não tenham transferido direitos individuais para outros agricultores nos últimos 4 anos;

c) Beneficiários com animais elegíveis que tenham transferido nos últimos 4 anos direitos individuais para um agricultor com pedido de apoio aprovado no âmbito da submedida 6.1 - Instalação de Jovens Agricultores, do PRORURAL+;

d) Beneficiários com animais elegíveis que não se enquadrem em nenhuma das alíneas anteriores.

2 - Quando o número de direitos individuais a atribuir num dos critérios previstos no número anterior não seja suficiente para todos os beneficiários, os direitos individuais são atribuídos por ordem crescente, de acordo com a idade dos mesmos, à data da publicação da presente Portaria, sendo que, ter-se-á em consideração, no caso das pessoas coletivas, a média de idade dos sócios gerentes e no caso das heranças indivisas, a idade do cabeça de casal da herança.

3 - A atribuição de direitos individuais é limitada à diferença entre o número de animais elegíveis e o número de direitos individuais detidos pelo beneficiário, à data de 30 de abril de 2022.

4 - Não são atribuídos direitos individuais superiores ao solicitado pelo beneficiário na candidatura.

Artigo 6.º

Período de candidatura

O período de candidaturas é definido em aviso a ser publicado no Portal da Agricultura dos Açores, em <https://agricultura.azores.gov.pt>.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas através de submissão de formulário eletrónico disponível em <https://gestpdr.azores.gov.pt>, mediante autenticação com a inserção de senha de identificação atribuída para o efeito, ou junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sendo o formulário igualmente autenticado pelo beneficiário.

Artigo 8.º

Decisão das candidaturas

1 - A análise das candidaturas é efetuada pela Direção Regional de Desenvolvimento Rural e decididas pelo respetivo Diretor Regional.

2 - A decisão sobre a atribuição de direitos individuais é comunicada aos interessados.

3 - As notificações aos beneficiários são efetuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para os contactos constantes do formulário de identificação de beneficiário (IB).

Artigo 9.º

Utilização dos direitos

1 - Os beneficiários a quem tenham sido atribuídos direitos individuais, ao abrigo da presente Portaria, ficam obrigados à utilização de pelo menos 70% dos direitos individuais no prémio à vaca aleitante do ano seguinte à sua atribuição.

2 – A não utilização prevista no número anterior implica a perda da totalidade dos direitos individuais atribuídos, exceto nas situações de força maior e circunstâncias excecionais previstas na presente Portaria.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade dos direitos

1 - Os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria são intransmissíveis.

2 – O disposto no número anterior não se aplica nos seguintes casos de força maior e circunstâncias excecionais:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário, superior a 6 meses;
- c) Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
- d) Epizootias que afetem parte ou a totalidade do gado;
- e) Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível no dia da apresentação da candidatura;

f) Transferências para agricultor com pedido de apoio aprovado no âmbito do apoio à instalação de jovens agricultores, financiada pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) na Região Autónoma dos Açores;

g) Transmissão para o herdeiro ou herdeiros, no caso de heranças indivisas;

h) Transmissão de um produtor em nome individual para uma sociedade da qual esse produtor seja sócio maioritário, e vice-versa.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 1 de fevereiro de 2024.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.